
ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
4. CONCEITOS.....	2
4.1. AVISO DE TÉRMINO DE COMPRA – ATC	2
4.2. COMPONENTE MENOR – COM.....	2
4.3. INVESTIMENTOS EM PROJETOS E OBRAS PARA AMPLIAÇÕES	2
4.4. INVESTIMENTOS EM PROJETOS E OBRAS PARA MELHORIAS	2
4.5. INVESTIMENTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS EM BENS NÃO REVERSÍVEIS E INTANGÍVEIS.....	2
4.6. INVESTIMENTOS RELACIONADOS A OCORRÊNCIAS GRAVES E EMERGENCIAIS	3
4.7. INVESTIMENTOS COM RESSARCIMENTO DA ANEEL	3
4.8. MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO – MCSE	3
4.9. MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO – MCPSE	3
4.10. ORDEM DE DESATIVAÇÃO - ODD	3
4.11. ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO – ODI.....	3
4.12. RELATÓRIO DE UNIDADE DE CADASTRO – RUC.....	3
4.13. RESERVA IMOBILIZADA	3
4.14. TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO – TUC	4
4.15. UNIDADES DE CADASTRO – UC.....	4
4.16. UNIDADE DE ADIÇÃO E RETIRADA - UAR.....	4
4.17. UNITIZAÇÃO.....	4
4.18. PROCEDIMENTOS DE REVISÃO TARIFÁRIA - PRORET - SUBMÓDULO 12.4	4
5. DIRETRIZES.....	4
5.1. ABRANGÊNCIA	4
5.2. RESPONSABILIDADES	4
5.3. ABERTURA DA ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO	4
5.4. COMPONENTE MENOR.....	5
5.5. TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO	5
5.6. UNIDADE DE ADIÇÃO E RETIRADA	5
5.7. ENCERRAMENTO DA ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO	5
5.8. INVESTIMENTOS SUJEITOS A RECEITA ADICIONAL OU RESSARCIMENTO	6
5.9. ORDEM DE DESATIVAÇÃO	6
5.10. UNITIZAÇÃO.....	6
6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES.....	7
7. ASSINATURAS	7

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de abertura, registro, acompanhamento, e encerramento da Ordem de Imobilização – ODI utilizadas para controle de custos dos empreendimentos ou aquisições, em conformidade com o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e demais normas legais pertinentes.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Área Financeira e de Contabilidade

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

Procedimentos de Revisão Tarifária – PRORET Módulo 12 - Submódulo 12.4

Resolução Normativa ANEEL sobre Penalidades

Normas da Receita Federal sobre custo de aquisição de bens

4. CONCEITOS**4.1. Aviso de Término de Compra – ATC**

Documento a ser emitido pela área gestora, comunicando à Contabilidade, a data de término da aquisição de bens.

4.2. Componente Menor – COM

Parcela de uma UAR que, quando adicionada, retirada e substituída, não deve refletir nos registros contábeis do ativo imobilizado.

4.3. Investimentos em Projetos e Obras para Ampliações

Compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração com acréscimo de unidades geradoras.

4.4. Investimentos em Projetos e Obras para Melhorias

Compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente, ou a adequação dessa instalação, visando manter a prestação de serviço em nível adequado.

4.5. Investimentos Operacionais e Administrativos em Bens não Reversíveis e Intangíveis

Compreendem os investimentos em móveis, hardware, software, veículos, edificações e infraestrutura de prédios para uso administrativo.

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

4.6. Investimentos Relacionados a Ocorrências Graves e Emergenciais

Compreende todo evento ocorrido em instalação de geração relacionado à sua operação ou manutenção envolvendo acidente em estrutura civil ou em equipamentos eletromecânicos, óbito ou lesão de pessoas, bem como qualquer outro que comprometa a segurança da central ou traga prejuízo ambiental ou social à coletividade.

4.7. Investimentos com Ressarcimento da ANEEL

Compreende os investimentos em instalações de geração demandados e autorizados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.8. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

Padroniza os procedimentos contábeis adotados pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica, permitindo o controle, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades da Empresa.

4.9. Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

Padroniza os procedimentos para controle dos bens integrantes do ativo imobilizado da Empresa, permitindo o controle, acompanhamento e fiscalização.

4.10. Ordem de Desativação - ODD

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores que será utilizado para apuração dos custos referentes à retirada (baixa) de bens integrantes do ativo imobilizado.

4.11. Ordem de Imobilização – ODI

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores que será utilizado para apuração dos custos dos empreendimentos e/ou aquisições voltados à melhoria e ampliação das usinas, bens móveis, imóveis e intangíveis que integrarão o ativo imobilizado da Empresa.

4.12. Relatório de Unidade de Cadastro – RUC

Documento base para o registro no ativo imobilizado em serviço e no cadastro de propriedade, quando do encerramento do empreendimento.

4.13. Reserva Imobilizada

Bens voltados à garantia e confiabilidade do sistema elétrico que embora não estando em serviço, estejam à disposição e que poderão entrar em operação de imediato.

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

4.14. Tipo de Unidade de Cadastro – TUC

Codificação dos tipos de UC de acordo com o MCPSE.

4.15. Unidades de Cadastro – UC

Parcela dos bens integrantes do ativo imobilizado a ser registrada individualmente no cadastro da propriedade.

4.16. Unidade de Adição e Retirada - UAR

Parcela ou o todo de uma UC adicionada, retirada ou substituída dos bens integrantes do ativo imobilizado.

4.17. Unitização

Processo por meio do qual os bens, direitos e instalações de uma ODI são valorados, constituindo a UC/UAR.

4.18. Procedimentos de Revisão Tarifária - PRORET - Submódulo 12.4

Estabelece os critérios e procedimentos para a realização de investimentos em ampliações e melhorias em instalações de Geração.

5. DIRETRIZES**5.1. Abrangência**

5.1.1. Todos os empreendimentos e/ou aquisições classificados como investimentos.

5.2. Responsabilidades

5.2.1. As áreas Financeira e de Contabilidade são responsáveis pela gestão orçamentária e contábil das ODIs, controle financeiro e contábil dos investimentos e bens, além de orientações gerais às áreas.

5.2.2. As áreas Financeira e de Contabilidade são responsáveis pela divulgação do valor do limite mínimo para abertura de ODI no caso de Bens Não Reversíveis e Intangíveis.

5.2.3. A área gestora dos investimentos é responsável pela solicitação de aberturas das ODIs, apropriação adequada dos custos, encerramento da ordem e gestão e controle físico do investimento.

5.3. Abertura da Ordem de Imobilização

5.3.1. A área gestora solicita a abertura de ODI, por meio de carta, à área de Contabilidade, para cada empreendimento ou aquisição, conforme procedimento nº 000.11.PR.011.

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

5.3.2. Em todos os documentos que forem gerados e pertinentes ao empreendimento a área gestora deverá fazer constar o código da ODI.

5.3.3. A área gestora deve efetuar os registros na ODI contemplando todos os custos incorridos no empreendimento ou aquisição, no mês de competência de sua ocorrência. Caso haja a utilização de mão de obra própria, no empreendimento, a área gestora deve elaborar o devido demonstrativo de “Apropriação de Mão de Obra Própria”.

5.3.4. Somente devem ser alocados custos diretamente relacionados com os investimentos nas respectivas ODIs.

5.3.5. A área de Contabilidade é quem define se há necessidade de abertura de sub-ODI quando o empreendimento se referir à melhoria, ampliação ou ocorrência grave e emergencial.

5.4. Componente Menor

5.4.1. A UAR quando adicionada, retirada ou substituída não deve refletir nos registros contábeis do ativo imobilizado, exceto quando:

- a. o COM for adicionado à UAR correspondente e
- b. os gastos com o COM originar-se de alterações de especificação técnica determinada por legislação.

5.5. Tipo de Unidade de Cadastro

5.5.1. A área gestora deverá buscar no MCPSE a codificação para cada TUC.

5.6. Unidade de Adição e Retirada

5.6.1. A parcela ou o todo de uma UC deve ser refletido nos registros contábeis do ativo imobilizado.

5.7. Encerramento da Ordem de Imobilização

5.7.1. Quando da conclusão do empreendimento a área gestora emite o Relatório de Unidade de Cadastro – RUC, conforme procedimento nº 000.11.PR.011.

5.7.2. Quando da conclusão da aquisição a área gestora emite o Aviso de Término de Compra - ATC, conforme procedimento nº 000.11.PR.011.

5.7.3. O processo de unitização e transferência do investimento do imobilizado compete à área de Contabilidade.

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

5.7.4. A área gestora, em conjunto com a área de Contabilidade, elabora o dossiê com todos os documentos pertinentes à ODI.

5.8. Investimentos Sujeitos a Receita Adicional ou Ressarcimento

5.8.1. Os investimentos em empreendimentos e/ou aquisições para melhorias correspondem à instalação e substituição de equipamentos; automação; obras, reformas e modernizações; obras e equipamentos destinados a diminuir a indisponibilidade e a repotenciação de unidades geradoras existentes.

5.8.2. Os investimentos em empreendimentos e/ou aquisições para ampliações correspondem àqueles com acréscimo de unidade geradora.

5.8.3. Os investimentos relacionados a ocorrências graves e emergenciais estão sujeitos a ressarcimento nos termos do PRORET Submódulo 12.4.

5.8.4. Os investimentos demandados e autorizados pelo ONS e pela ANEEL serão ressarcidos de acordo com as condições estabelecidas na resolução autorizativa que os determinou.

5.8.5. A área gestora deverá encaminhar os documentos que comprovam os gastos com melhorias e ampliações, relacionados às ocorrências graves e emergenciais e os autorizados pelo ONS e pela ANEEL, para a área de Assuntos Regulatórios, a qual pleiteará junto à ANEEL a receita adicional ou o ressarcimento.

5.9. Ordem de Desativação

5.9.1. Quando da realização dos empreendimentos e/ou aquisições, houver desativação de bens instalados, a área gestora deverá solicitar à área de Contabilidade, a abertura da respectiva Ordem de Desativação.

5.9.2. A ODD deverá estar vinculada a uma ODI.

5.10. Unitização

5.10.1. A área de Contabilidade realiza a devida unitização do empreendimento e/ou aquisição.

ORDEM DE IMOBILIZAÇÃO

Código: 000.11.NO.056

Versão: 00

Aprovação: 06/2/2018**Vigência:** 08/02/2018

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 00: 08/2/2018 – Implantação da norma e revogação da anterior de nº 04.02.02.

7. ASSINATURAS

Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Luiz Carlos Ciochi
Diretor-Presidente